Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.703, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Determina escala de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores públicos municipais vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o período de férias escolares, que ocasiona a redução do atendimento ao público, e visando a diminuição dos gastos com água e luz nos referidos educandários,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho em escala de 06 (seis) horas ininterruptas aos professores municipais e demais servidores públicos municipais vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim.

Parágrafo único. A escala, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada das 7h e 15min às 13h e 15min, pelo período de 22 de dezembro de 2011 a 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2.º O cumprimento das escalas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração